



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **xxx**/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e pela Diretoria de Transporte Público, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída através do Decreto Municipal nº 8.720/2019, constituída exclusivamente por servidores efetivos municipais, no uso de suas atribuições torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **INTERNACIONAL**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, tendo como finalidade a seleção de empresa e ou consórcio de empresa para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Novo Hamburgo, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 12.587/2012, nº 13.460/2017, Lei Municipal nº 2.221/2010, e demais legislações aplicáveis ou supervenientes, em especial as cláusulas e condições fixadas neste edital e seus Anexos. A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada em **25 de julho de 2019**, no Auditório do Centro Administrativo Leopoldo Petry – 10º andar, sito a Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos, neste Município.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02

LOCAL: Diretoria de Compras e Licitações – Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, situada nesta cidade à Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a delegação, por meio de **CONCESSÃO PÚBLICA**, do serviço do **SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Novo Hamburgo, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e pela Diretoria de Transporte Público.
- 1.2. O serviço será concedido em **LOTE ÚNICO**, considerando as regiões de atendimento denominadas de **ÁREAS**, de forma a permitir a otimização das linhas, o melhor aproveitamento da frota e a racionalização dos custos operacionais.
- 1.2.1. A composição completa das linhas encontra-se descrita no **Anexo I-A – Itinerários e**



Mapas da Rede de Transporte e Anexo I-B – Grade e Quantidade de Horários, ambos deste edital.

- 1.3. As novas **LINHAS** que forem criadas pelo **PODER CONCEDENTE**, na área de abrangência do objeto contratado, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica de mobilidade e ocupação do solo do Município de Novo Hamburgo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto desta concessão, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.4. A implantação do futuro sistema **BRT** – (*Bus Rapid Transit*) urbano, descrito no **Anexo IV - Diretrizes Futuras** deste edital, poderá aumentar ou reduzir o objeto da concessão ora licitada, ficando a sua operação a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.
- 1.5. Na implantação pelo **PODER CONCEDENTE** de outro modal de transporte, como Trem, Metrô, **VLT** (*Veículo Leve sobre Trilhos*), ou similares, poderá ser reduzido o objeto da **CONCESSÃO**, mantendo o equilíbrio econômico financeiro do contrato e resguardando o ressarcimento do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.
- 1.6. Com o avanço de novas tecnologias o **PODER CONCEDENTE** poderá implantar de forma gradativa e em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, sistema de transporte por chamadas via aplicativo. O serviço será prestado inicialmente com veículos tipo micro ônibus com capacidade mínima de 14 passageiros.
- 1.6.1. A viagem via aplicativo de celular, poderá tornar os itinerários dinâmicos e os pontos de embarque e desembarque virtuais.
- 1.7. A forma de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, nas situações descritas nos **itens 1.4, 1.5 e 1.6**, poderá sofrer alterações, mediante repactuação do contrato.

2. INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 2.1. Para o início da operação dos serviços concedidos, as linhas a serem exploradas estão definidas no **Anexo I-A e B** do presente edital.
- 2.2. Incluem-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigação inerente à execução do objeto principal de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras estabelecidas neste edital e na legislação vigente:
- a) Aquisição e manutenção dos veículos, garagens, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e



qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, nos termos deste edital e do Contrato de **CONCESSÃO**;

- b) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados, conforme especificação técnica do **Anexo II - Requisitos Mínimos** do presente edital.

2.3. Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

- **Projeto Básico;**
- **Anexo I-A** – Itinerários e Mapas da Rede de Transporte;
- **Anexo I-B** – Grade e Quantidade de Horários;
- **Anexo I-C** – Quantitativo de Passageiros;
- **Anexo II** – Requisitos Mínimos;
- **Anexo II-A** – Especificações e Frota Necessária;
- **Anexo III** – Sistema de Avaliação da Qualidade;
- **Anexo IV** – Diretrizes Futuras;
- **Anexo IV-A** – Relatório do Pitmurb;
- **Anexo IV-B** - Termo de Referência do Plano de Mobilidade;
- **Anexo IV-C** - Proposta Resultados Iniciais do Plano de Mobilidade;
- **Anexo V** – Parâmetros Econômicos e Financeiros;
- **Anexo V A** – Tarifa Estimada;
- **Anexo V-B** – Instruções para Elaboração da Proposta da Tarifa Técnica;
- **Anexo V-C** – Explicativo da Tarifa;
- **Anexo V-D** – Tarifa Técnica;
- **Anexo VI** – Legislação Aplicável;
- **Anexo VII** – Modelos de Declaração e dos Compromissos;
- **Anexo VIII** – Minuta do Contrato de Concessão;
- **Anexo IX** – Definições e Conceitos;
- **Anexo X** – Manual de Operação e Fiscalização;



- **Anexo XI** – Publicidade em Ônibus;
- **Anexo XII** – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

2.4. As expressões do presente edital, grifadas em caixa alta, quando não acompanhadas de conceituação, encontram-se definidas no **Anexo IX - Definições e Conceitos** deste edital.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor do **CONTRATO** tem por base os investimentos iniciais estimados pelo **PODER CONCEDENTE** a ser realizados pela **CONCESSIONÁRIA** em frota, terrenos, edificações, instalações e equipamentos de garagem.

3.2. O valor anual estimado do **CONTRATO** corresponderá ao valor de **R\$ 20.843.240,84** (vinte milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme **Anexo V A – Tarifa Estimada**.

4. DO VALOR DA TARIFA ESTIMADA

4.1. A **TARIFA ESTIMADA** foi calculada com base em planilha de custos. O cálculo da **TARIFA ESTIMADA**, que demonstra a sua viabilidade econômico-financeira, é demonstrado no **Anexo V A – Tarifa Estimada**.

5. DO VALOR DA TARIFA TÉCNICA

5.1. A **LICITANTE** deverá propor uma **TARIFA TÉCNICA** por **PASSEIRO EQUIVALENTE PAGANTE**, observadas as regras de gratuidades e benefícios tarifários vigentes, cujos componentes de custo da **TARIFA TÉCNICA** que servirá de parâmetro para o cálculo da **TARIFA USUÁRIO** no início da operação, conforme **Anexo V-D – Tarifa Técnica**, observadas as condições de reajuste e revisão definidas no **CONTRATO** de **CONCESSÃO**.

5.2. Para elaboração da **TARIFA TÉCNICA**, a **LICITANTE** deverá preencher planilha de cálculo para o início da operação, de acordo com as instruções estabelecidas nos **Anexo V-B – Instruções para Elaboração da Proposta da Tarifa Técnica** e **Anexo V-C – Explicativo da Tarifa**.

6. DO VALOR DA TARIFA USUÁRIO

6.1. O valor da **TARIFA USUÁRIO** será decretado pelo **PODER CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário e considerando o valor informado na proposta vencedora, calculando-se os dados informados pelo vencedor. As informações utilizadas para fins de



cálculo da **TARIFA ESTIMADA** serão consideradas no cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, conforme descrito no **Anexo V - Parâmetros Econômicos e Financeiros** deste edital.

- 6.2. Em caso de valores fracionados de **TARIFA USUÁRIO**, adotar-se-á arredondamento estatístico considerando a Resolução nº 886/66 do IBGE [< 5 (menor que 5) ou > 5 (maior que cinco)];

7. DAS GRATUIDADES

- 7.1. As regras de gratuidades e benefícios tarifários seguirão a legislação federal e municipal vigente na data da emissão da "*Ordem de Início dos Serviços*" e encontram-se descritos nos **Anexo II – Requisitos Mínimos** e **Anexo VI – Legislação Aplicável** deste edital.
- 7.2. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da **CONCESSÃO**, garantindo o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

- 8.1. São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da **CONCESSÃO** serão repassadas para **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, revertendo em **MODICIDADE** tarifária:
- 8.1.1. Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia – conforme parâmetros restritivos descritos no **Anexo XI – Publicidade em Ônibus**- eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;
- 8.1.2. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** ou não, sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;
- 8.1.3. Rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;
- 8.1.4. Rendimentos líquidos de arrecadação extratarifária;
- 8.1.5. Outras receitas estabelecidas através de legislação própria.
- 8.2. Na data de cada reajuste tarifário, o montante total acumulado até essa data, que foi repassado para **CONCESSIONÁRIA** será transformado em **PASSEIRO EQUIVALENTE PAGANTE** e inserido na planilha tarifária, como forma de subsídio ao usuário.



- 8.3. As receitas oriundas de Outras Fontes de Receitas, diversas da tarifa técnica, não compõem a remuneração operacional da **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.4. A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, deverá ser revertida em **MODICIDADE**. Esta será feita preferencialmente a cada reajuste tarifário anual. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em **MODICIDADE** da tarifa em até 04 (quatro) anos.

9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, que assegurará o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, corresponderá ao valor da **TARIFA USUÁRIO** multiplicada pelo total de passageiros pagantes, observando-se o disposto no **Anexo VI - Parâmetros Econômicos e Financeiros**.
- 9.2. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** advirão da cobrança da **TARIFA USUÁRIO**.
- 9.3. As regras e condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão estabelecidas nos **Anexo V - Parâmetros Econômicos e Financeiros** e **Anexo VIII - Minuta do Contrato de Concessão** deste edital.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

- 10.1. As regras e condições para reajuste e revisão do valor da **TARIFA** estão estabelecidas nos **Anexo V - Parâmetros Econômicos e Financeiros** e **Anexo VIII - Minuta do Contrato de Concessão** deste edital.

11. DOS PRAZOS E METAS

- 11.1. O prazo da concessão será de **20 (vinte) anos**, contado da data de início da operação.
- 11.1.1. O prazo para início da operação dos serviços é de **até 180** (cento e oitenta) dias contados da data da "Ordem de Início dos Serviços", a ser emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 11.2. A partir do início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 11.3. Em relação às instalações e equipamentos de garagem, a **CONCESSIONÁRIA**, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, poderá utilizar terreno, instalações e equipamentos, bem como serviços de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos, de



forma provisória, até a conclusão da(s) Garagem(ns) e instalações definitiva(s), atendendo a todas as especificações mínimas do **Anexo II - Requisitos Mínimos** deste Edital.

- 11.4. Para o início de sua operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do **Anexo II – Requisitos Mínimos e Anexo XI – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE**.
- 11.5. Todo o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) deverá estar devidamente funcionando e instalado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e produtividade constantes deste **EDITAL** e seus Anexos, do **CONTRATO**, bem como demais compromissos assumidos pela **LICITANTE** na sua **PROPOSTA**.
- 11.7. Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a comprovar a constituição e o registro do consórcio até o início da operação.
- 11.8. A partir da assinatura da “Ordem de Início dos Serviços”, o atual **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)**, deverá ressarcir os valores arrecadado com os vales-transporte que estiverem em posse dos usuários, até noventa dias após iniciada a execução da nova concessão autorizada pelo Edital e seus Anexos, ao **MUNICÍPIO**.
- 11.9. Até a assunção completa do sistema de transportes pela nova **CONCESSIONÁRIA** vencedora do certame, o atual **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)** poderá comercializar mensalmente vale-transporte, desde que respeitados o prazo e condições descritas no **CONTRATO PRECÁRIO**.
- 11.10. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá validar os créditos contidos nos cartões dos usuários, mediante ressarcimento do **PODER CONCEDENTE**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1. Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras e estrangeiras que tenham no seu objeto social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, isoladas ou reunidas em **CONSÓRCIO**, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste **EDITAL** e a legislação em vigor.
- 12.2. É vedada a participação de empresas:
- a) Suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Novo Hamburgo e quaisquer de seus órgãos descentralizados;



- b) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município de Novo Hamburgo;
- d) Que estiverem sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) Constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza, com exceção das cooperativas que possuem a atividade de transporte de passageiro;
- f) Constituídas como Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno Porte (EPP) participando individualmente;
- g) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

12.2.1. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Novo Hamburgo abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

12.2.2. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

12.3. A participação da **LICITANTE** neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste edital.

12.4. Na hipótese de participação de empresas estrangeira, observar-se-ão as seguintes normas:

12.4.1. A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar, tanto para a participação isolada quanto em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado nos termos do Art. 32 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4.2. A licitante pessoa jurídica estrangeira deve apresentar declaração conforme **Modelo 9** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste **EDITAL**, certificando a



correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.

12.4.3. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da licitante, conforme **Modelo 10** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos**.

12.4.4. O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição Consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado.

12.4.5. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

12.4.6. Considera-se Representante Legal da licitante pessoa jurídica estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

12.5. Na hipótese de participação de empresas em **CONSÓRCIO**, observar-se-ão as seguintes normas:

12.5.1. Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do **CONSÓRCIO**, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, que exercerá a liderança e a representação do **CONSÓRCIO** perante o Município de Novo Hamburgo, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio;

12.5.2. Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e para efeitos de qualificação técnica o somatório dos quantitativos indicados como objeto de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

12.5.3. Responsabilidade solidária pelos atos praticados em **CONSÓRCIO** das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encar-



gos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**;

- 12.5.4. Caso uma **LICITANTE** participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio. Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 12.5.5. Comprovação de compromisso de que o **CONSÓRCIO** não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**.
- 12.5.6. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) somente poderão participar na forma de consórcio, mas não usufruirão dos benefícios previstos na LC 123/06 e alterações.
- 12.6. Cada **LICITANTE** apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme **Modelo 8** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos**, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da **LICITANTE**, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.
- 12.7. Poderão participar da presente licitação todas as **CONCESSIONÁRIAS** que comprovarem garantia de proposta, conforme **item 14** deste instrumento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, como exigido no **item 16.9** deste **EDITAL** e seus subitens.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Faculta-se aos **LICITANTES** a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Novo Hamburgo, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais e demais itens pertinentes ao transporte coletivo.
- 13.2. Caso a licitante não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato.
- 13.2.1. Para a realização da visita técnica pelas empresas licitantes serão disponibilizadas as seguintes datas:



Local	Endereço	Datas	Horário de Visitação
Centro Administrativo Leopoldo Petry – andar Térreo	Diretoria de Transporte Público Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – NH	1º, 06, 08, 13, 15, 20 ou 22/08/2019	Das 09h30min às 12h, e Das 13h30min às 17h

13.2.2. Não será permitida visita técnica em data e horários diferentes dos apresentados acima.

13.2.3. A **LICITANTE** poderá agendar visita técnica pelo e-mail (transportes@novohamburgo.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3594.9976.

14. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** receberá o credenciamento e os envelopes contendo a garantia da proposta, proposta comercial e documentos de habilitação.

14.1.1. A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas, descabendo, em função disso, qualquer direito das **LICITANTES** à indenização.

14.1.2. O credenciamento conforme **MODELO 8** do **Anexo VII – Modelos de Declaração e dos Compromissos** deverá estar na parte externa do **ENVELOPE 01**.

14.2. Serão exigidos 02 (dois) envelopes:

a) **ENVELOPE 01** – deverá conter os seguintes documentos: garantia da proposta, proposta acompanhada da planilha do **Anexo V-D – Tarifa Técnica**, comprovante de compromisso de constituição de consórcio, se for o caso e atender o **item 15** deste edital.

b) **ENVELOPE 02** – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá atender ao **item 17** deste edital.

14.2.1. Os documentos relativos ao **ENVELOPE 01** e ao **ENVELOPE 02** de cada **LICITANTE** deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

- 14.3. Depois de iniciados os trabalhos de abertura do **ENVELOPE 01** não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou propostas que tiverem sido apresentados, ressalvada a possibilidade de realização de diligências pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.
- 14.4. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados pelas **LICITANTES**, com poderes para tal e os membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** presentes às reuniões.
- 14.4.1. Os representantes credenciados pelas **LICITANTES** deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente **CONCORRÊNCIA**.
- 14.5. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.
- 14.6. De todas as reuniões do procedimento licitatório serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas serem assinadas pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** presentes à reunião e pelos representantes das **LICITANTES** devidamente credenciados.



- 14.7. É facultado à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.
- 14.8. Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.
- 14.9. A **LICITANTE** é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

- 15.1. Deverá ser incluída no **ENVELOPE 01** a cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção da proposta emitido pela Diretoria de Compras e Licitações, nos termos deste item. A Garantia de Manutenção de Proposta obedecerá ao seguinte:
- a) Como Garantia de Manutenção de Proposta, a **LICITANTE** deverá oferecer caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, carta de fiança bancária ou seguro-garantia;
 - b) Quando da caução for a dinheiro, deverá ser depositada no banco Caixa Econômica Federal – em nome de **PODER CONCEDENTE** no CNPJ: 88.254.875/0001-60, agência 2794, operação 006, conta corrente 00001185-4 ou outra a ser informado pela Diretoria de Compras e Licitações, situada nesta cidade à Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – 8º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry, em horário de expediente externo;
 - c) A Garantia de Manutenção de Proposta, independentemente do valor da respectiva proposta, deverá ser efetuada no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do investimento inicial para a contratação, conforme **item 3.2** deste edital. A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Novo Hamburgo com o CNPJ nº 88.254.875/0001-60;
 - d) A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a **LICITANTE** anuir;
 - e) A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.



- f) A Garantia de Manutenção de Proposta oferecida pela **LICITANTE** adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato;
- g) As Garantias de Manutenção de Propostas oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal da liberação/devolução apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo;
- h) As liberações/devoluções de garantia previstas na alínea “g” só poderão ser solicitadas após a assinatura do contrato pelas **LICITANTES** adjudicadas;
- i) As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas **LICITANTES** inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo;
- j) A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada pelo Município de Novo Hamburgo se a **LICITANTE** desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações, ou se a **LICITANTE** vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

- 16.1. A **PROPOSTA** deverá ser entregue conforme **Modelo 7** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital, em 1 (uma) via, em português, datilografada ou digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).
- 16.1.1. A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço, devendo conter, ainda, o número do telefone/fax, *e-mail* e outros elementos de identificação.
- 16.1.2. Na hipótese de participação de empresas em **CONSÓRCIO**, a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue em papel que identifique o **CONSÓRCIO**.



- 16.2. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada em valores, considerando até 04 (quatro) casas depois da vírgula, escrita em números e por extenso.
- 16.3. A **PROPOSTA** será considerada completa e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos a mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.
- 16.4. Na hipótese de erro no valor da **PROPOSTA** e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte da **LICITANTE**.
- 16.4.1. Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a Concorrência.
- 16.5. As **CONCESSIONÁRIAS** deverão utilizar obrigatoriamente o modelo de propostas e anexos.
- 16.6. A proposta deverá estar acompanhada de sua respectiva planilha conforme **Anexo V-B - Instruções para Elaboração da Proposta da Tarifa Técnica** do edital.
- 16.7. O prazo de validade da **PROPOSTA** é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

- 17.1. Nas certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.
- 17.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão de imprensa oficial.
- 17.3. Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.
- 17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste edital.
- 17.5. Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Novo Hamburgo, devendo ser certificada por servi-



dor municipal nos autos do processo administrativo, podendo a **LICITANTE** apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

17.5.1. Na hipótese descrita no *caput* deste item, o servidor do Município de Novo Hamburgo poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido *on-line*.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O **CONTRATO** será celebrado com o CNPJ sede que apresentou a documentação.

17.7. Havendo recursos, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

17.8. Poderá a **LICITANTE** ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

17.9. O **ENVELOPE 02** deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.9.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica são os seguintes:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.9.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.9.1.1.1. Compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo:

- a) Denominação do consórcio;
- b) Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) Organização do consórcio;
- d) Objetivo do consórcio;



- e) Indicação da empresa líder como responsável junto ao Poder Concedente por todos os empreendimentos que envolvam o Consórcio;

17.9.1.1.2. Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, ir-retratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Edital;

17.9.1.1.3. Declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

17.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/90;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da **LICITANTE**;



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da **LICITANTE**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.9.3. As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

17.9.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- a) Certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da **LICITANTE**;
- b) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Se MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) participante em consórcio, apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda.

17.9.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

17.9.5.1. Para fins de qualificação técnica, a **LICITANTE** deverá apresentar **ATESTADO** emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da



presente licitação.

17.9.5.1.1. Considera(m)-se pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) que atenda(m) aos seguintes quantitativos:

- a) Totalizem frota, composta por veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no **Anexo II - Requisitos Mínimos** deste edital;
- b) Totalizem quantidade média mensal de passageiros transportados (pagantes ou não) de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de passageiros médios mensais estimados para o sistema de Transporte, informados no **Projeto Básico** deste Edital;
- c) Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com capacidade de atendimento ao usuário em central de atendimento pessoal, via telefone e internet, para usuários de (vale-transporte, estudante, idosos e deficientes); capacidade de integração física e tarifária entre ônibus do sistema de transporte urbano; capacidade de integração física e tarifária entre ônibus e trem metropolitano; capacidade para ofertar sistema de aplicativos de consulta ao usuário, e capacidade de implantar uma central de controle operacional nas dependências do Poder Concedente.

17.9.5.1.2. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o tipo de veículos da frota utilizada na prestação do respectivo serviço e o número médio mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), à época de sua emissão, bem como assinalar o prazo pelo qual a **LICITANTE** presta ou prestou o serviço.

17.9.5.1.3. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo **PODER CONCEDENTE**.

17.9.5.1.4. O **ATESTADO** deverá ser apresentado em nome da **LICITANTE**, por se tratar de comprovação de experiência operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente.



17.9.5.1.5. Tratando-se de consórcio, a comprovação referida no presente item deverá ser feita através do somatório dos quantitativos representados no(s) atestado(s) de cada uma de suas consorciadas, observando-se que cada consorciada, no mínimo, deverá comprovar quantitativos de frota e passageiros transportados proporcionais à sua participação percentual no consórcio.

17.9.5.1.6. Para atendimento dos quantitativos definidos no **item 17.9.5.1.1** será admitida a soma de atestados da licitante ou de empresas consorciadas, desde que atendam às exigências de conteúdo definidas em toda descrição do **item 17.9.5.**

17.9.5.2. A **LICITANTE** deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL**(IS) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme **Modelo 4** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital.

17.9.5.2.1. O **LICITANTE** vencedor deverá disponibilizar e adequar o(s) imóvel(is) destinados à(s) garagem(ns) às condições técnicas mínimas exigidas no **Anexo II – Requisitos Mínimos** do presente edital.

17.9.5.3. A **LICITANTE** deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS** necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente edital, conforme **Modelo 2** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital.

17.9.5.3.1. A frota a ser utilizada para início e ao longo da operação da concessão deverá ter idade média não superior a 8 anos, não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 15 anos de idade.

17.9.5.4. A **LICITANTE** deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL** declarando que a licitante tem pleno conhecimento das informações contidas no edital, conforme **Modelo 1** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital.

17.9.5.5. A **LICITANTE** deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS** comprometendo-se a disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços objetos da



presente licitação, conforme **Modelo 3** do **Anexo VII - Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital.

17.9.5.6. O(s) **ATESTADO(s)** referido(s) no **item 17.9.5.1** deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

17.9.5.7. Não serão admitidos documentos emitidos em favor de empresas subcontratadas, de empresa que não seja a **LICITANTE** ou de empresa que não integre o **CONSÓRCIO**.

17.9.6. Para o atendimento da determinação prevista no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a **LICITANTE** deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e do Artigo 394-A da CLT, conforme **Modelo 5** do **Anexo VII – Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital.

17.9.7. A **LICITANTE** deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, conforme **Modelo 6** do **Anexo VII – Modelos de Declaração e dos Compromissos** deste edital.

18. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

18.1.A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** conforme previsto no artigo 18-A da Lei 8.987/95, estabelece que haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento neste procedimento.

18.2.Os **ENVELOPES 01** serão abertos no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste **EDITAL**.

18.3.Os **ENVELOPES 02** serão rubricados pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** presentes à reunião.

18.3.1.Estes envelopes ficarão sob a guarda da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** acondicionados em invólucros devidamente fechados à vista dos presentes.

18.4.Os **ENVELOPES 02** serão abertos posteriormente, em datas designadas pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no sitio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

19. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o edital.

19.2.Não serão aceitas as propostas que:



- a) Deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste **EDITAL**;
- b) Propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais **LICITANTES**;
- c) Propuserem valores na formação de sua planilha de **TARIFA TÉCNICA - Anexo V - D**, excessivos;
- d) Sejam inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
- f) Não estiverem acompanhadas das planilhas da proposta de tarifa técnica prevista nos **Anexo V - Parâmetros Econômicos e Financeiros** bem como de suas notas explicativas para formação desta tarifa;
- g) Desatenderem ao **item 12.5.4** deste edital.

19.3. As **LICITANTES** serão classificadas segundo a respectiva proposta, sendo declarada vencedora aquela que ofertar o menor valor de tarifa, respeitada a seguinte condição:

19.3.1. As licitantes poderão apresentar apenas uma proposta.

19.4. Em caso de empate de menor valor de tarifa, a classificação se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todas as **LICITANTES** interessadas serão convocadas através publicação no sítio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.5. Havendo empate, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

19.6. Concluído o julgamento, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** fará a classificação das **LICITANTES** em ordem crescente de valor de tarifa.

19.6.1. O sorteio será realizado pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** utilizando envelope contendo os nomes das **LICITANTES** empatadas, sendo considerado vencedor o primeiro nome a ser escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

19.6.2. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata, em ato público.



20. DO PROCEDIMENTO

- 20.1. O critério de julgamento da presente licitação observará o disposto no art. 15, inciso I da Lei 8.987/95.
- 20.2. A classificação das **LICITANTES** observará a ordem crescente de valor.
- 20.3. No dia xx/xx/2019, às 14 horas, no endereço indicado no preâmbulo do **EDITAL**, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em sessão pública, receberá os envelopes de cada **LICITANTE**, procedendo ao credenciamento e abertura dos **ENVELOPES 01**.
- 20.4. Após a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** dará vista de toda documentação do **ENVELOPE 01** a todas as licitantes que aportarão sua rubrica.
- 20.5. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, à vista de todos os presentes, procederá a guarda dos envelopes 02 em invólucro indevassável, rubricados pelos membros da comissão e credenciados das licitantes.
- 20.6. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação.
- 20.7. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando os **LICITANTES** para se apresentarem em outro horário e data, através publicação no sítio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).
- 20.8. Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no **item 22** deste edital, contra todo e qualquer ato decisório da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

21. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 21.1. No dia, horário e local a serem estabelecidos através publicação no sítio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), na presença dos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e dos representantes das **LICITANTES**, em sessão pública, será aberto o **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da LICITANTE** melhor classificada no certame.
- 21.1.1. Da sessão pública de abertura do **ENVELOPE 02** será lavrada ata circunstanciada dos fatos.
- 21.2. Os documentos retirados do **ENVELOPE 02** da **LICITANTE** melhor classificada serão rubricados pelos representantes credenciados das **LICITANTES** presentes.



- 21.3. Em virtude da inversão de fases previstas nesta licitação, para verificação da validade dos documentos será considerada a data de apresentação dos documentos.
- 21.4. Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome da **LICITANTE** habilitada.
- 21.5. Será considerada habilitada a **LICITANTE** que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente **EDITAL**.
- 21.6. Será inabilitada a **LICITANTE** cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.
- 21.7. O **ENVELOPE 02** das demais **LICITANTES** que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 60 dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.
- 21.8. Se positiva a decisão de habilitação, o **LICITANTE** será confirmado como vencedor da licitação e o resultado será publicado no sítio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).
- 21.9. Na hipótese de inabilitação de um dos **LICITANTES**, será efetuada a abertura do **ENVELOPE 02**, observada a ordem de classificação, adotando-se o procedimento anteriormente indicado de forma sucessiva até que se dê a devida habilitação de um dos **LICITANTES**.

22. DOS RECURSOS

- 22.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 22.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.
- 22.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados para Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, no Protocolo Geral da Prefeitura, situada nesta cidade à Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – 1º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry, dentro do horário de expediente externo.



- 22.2.2. Na hipótese da recorrente ser um **CONSÓRCIO** de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do **CONSÓRCIO** e o nome e o CNPJ da empresa líder.
- 22.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência às **LICITANTES** através de publicação no sítio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>).
- 22.4. As **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o **item 22.3**.
- 22.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

23. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 23.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto ao vencedor.
- 23.1.1. Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 23.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme o **item 24** deste edital.
- 23.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas deste **EDITAL** e a proposta vencedora.
- 23.4. O **CONTRATO** resultante da presente licitação será celebrado entre o Município de Novo Hamburgo e a **ADJUDICATÁRIA**.

24. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Como condição para a sua contratação, a **ADJUDICATÁRIA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.
- 24.2. Visando a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar Garantia de Execução do Contrato na data de assinatura do contrato, em favor do **PODER CONCEDENTE**, garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do investimento inicial da **CONCESSÃO**, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante



toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas no contrato.

24.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) na Diretoria de Transporte Público, situada nesta cidade à Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – térreo, Centro Administrativo Leopoldo Petry até dois dias úteis antes da data de abertura. O atendimento é realizado no horário de expediente externo e as dúvidas, exclusivamente, referentes à garantia de execução do contrato podem ser esclarecidas pelo e-mail (transportes@novohamburgo.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3594.9976.

24.3.1. Quando da caução for a dinheiro, deverá ser depositada em conta específica para este fim a ser informado pela Diretoria de Transporte Público da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

24.4. Para a assinatura do contrato são obrigações da **ADJUDICATÁRIA**:

- a) Indicar o nome do seu representante legal, para inclusão no contrato;
- b) Prestar a garantia prevista no **item 24.3.** deste edital;
- c) Caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no **item 12.5.1**, tendo como objeto o transporte coletivo de passageiros por ônibus, a quem será delegado o serviço, nos termos do art. 20 da Lei 8.987/95 e no inciso I, do art. 33, da Lei nº 8.666/93. A assinatura do contrato somente será realizada mediante a apresentação do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede, e do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo fixado no Edital.

24.5. A **ADJUDICATÁRIA** da presente licitação assinará o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da minuta do **Anexo VIII - Minuta do Contrato de Concessão**, que integra e complementa este EDITAL, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pela **LICITANTE** e aceita pelo órgão requisitante, contados da data da convocação pela Diretoria de Compras e Licitações (DCL) da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.6. Se decorrido o prazo referido no **item 24.5** e a licitante não tiver providenciado a documentação referida no **item 24.4**, o **PODER CONCEDENTE** poderá convocar as licitantes re-



manescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por ele ofertadas.

- 24.7. Em decorrência da recusa da primeira colocada em assinar o contrato, a Administração poderá revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 24.8. O não atendimento da **ADJUDICATÁRIA** à convocação para assinatura do **CONTRATO** ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado sujeitará o infrator à execução da **GARANTIA DE PROPOSTA**, em favor do Município de Novo Hamburgo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 25.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do instrumento contratual e Anexos do **EDITAL**, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do **CONCEDENTE**.
- 25.2. A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á a substituir ou a complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas nos Anexos deste **EDITAL**, no próprio ou no contrato.
- 25.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o **CONCEDENTE**, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- 25.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 25.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 25.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir controles parciais ou totais por parte do **CONCEDENTE**, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas no contrato e Anexos do **EDITAL** e no próprio.
- 25.7. Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 25.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do **CONCEDENTE** e/ou de terceiros.



- 25.9. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.
- 25.10. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.
- 25.11. Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 25.12. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, arcando com todos os ressarcimentos às suas despesas exclusivas.
- 25.13. A **CONCESSIONÁRIA** manter-se-á, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar durante a execução do **CONTRATO**, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.
- 25.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**.
- 25.16. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em dia, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Concorrência.
- 25.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente de seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 25.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar à Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), até o vigésimo dia de cada mês, o balancete contábil relativo ao mês anterior, observado o plano de contas padrão definido na legislação em vigor.
- 25.19. Manter frota adequada permanentemente às exigências da demanda e dentro da idade média determinada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 25.20. Controlar a utilização dos passes diretamente ou através de credenciamento na forma da Lei Municipal nº 2.221/2010;
- 25.21. Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação, se exigido;
- 25.22. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **PODER CONCEDENTE**;



- 25.23. Executar os serviços mediante cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais determinados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 25.24. Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema e manter as características fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** para os veículos de operação;
- 25.25. Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem, dentre outros;
- 25.26. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- 25.27. Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
- 25.28. Adotar providências para o prosseguimento da viagem, no caso de interrupção, sem ônus adicional para os usuários;
- 25.29. Reservar os quatro primeiros bancos dos ônibus do sistema de transporte coletivo nos serviços convencionais para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos;
- 25.30. Divulgar, através de painéis informativos afixados em todas as paradas, os itinerários e os horários das linhas, devidamente numeradas, concedidas ou permitidas, contendo, de forma facilmente visualizável e também acessível ao toque, as seguintes informações: número de cada linha; destino de cada linha; horário de cada linha; e itinerário;
- 25.31. Manter no veículo à mostra dos usuários o selo de vistoria, cartazes, pintura ou adesivo onde constem os números de telefones do Poder Concedente e do Serviço de Atendimento aos Passageiros (SAP) para sugestões e reclamações;
- 25.32. Manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível os modos de acesso aos canais de relacionamento, inclusive os disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 25.33. Todos os avisos poderão ser informados via telefone, aplicativo, cartazes ou pelo Serviço de Atendimento ao Passageiro (SAP) bem como através do **SBE**.
- 25.34. Estabelecer os novos serviços que forem instituídos pelo **PODER CONCEDENTE** na área de influência das linhas concedidas ou permitidas ou na zona concedida, na hipótese de reagrupamento das concessões ou permissões individuais previstas na Lei Municipal nº 2.221/2010;



- 25.35. Integrar os serviços concedidos ou permitidos com os dos demais concessionárias ou permissionárias na forma autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 25.36. Integrar os serviços concedidos ou permitidos com os dos demais modais de transporte coletivo de passageiros existentes ou que venham a existir no âmbito do Município de Novo Hamburgo, inclusive intermunicipais e/ou ferroviário, na forma fixada pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como adaptar-se as novas diretrizes fixadas pelo **PODER CONCEDENTE** **advindas do novo Plano Municipal de Mobilidade Urbana**;
- 25.36.1. As concessionárias ou permissionárias poderão terceirizar serviços de manutenção, bem como constituir centros integrados de compras através de modelos cooperativos ou outras formas de contratos de associação entre elas.
- 25.37. A **CONCESSIONÁRIA** deverá explorar os espaços destinados à publicidade nos ônibus que encontram-se especificados no **Anexo XI – Publicidade em Ônibus**.
- 25.38. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o recurso obtido com a exploração da publicidade, somente em qualificações, cursos e palestras de capacitação continuada que realizar no decorrer do mês.
- 25.39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar mensalmente relatórios contendo o valor arrecadado com a exploração publicitária, bem como informar os períodos de exploração, quantidade de ônibus, nome da empresa que utilizou a publicidade e demais itens que o **MUNICÍPIO** achar de importância.
- 25.40. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar mensalmente relatórios contendo o valor despendido com os cursos, treinamentos e qualificação para seus funcionários e também informar o cronograma de cursos, treinamentos e qualificações para o mês subsequente.
- 25.41. A **CONCESSIONÁRIA** deverá convidar pelo menos um funcionário do **MUNICÍPIO** para acompanhar o curso, treinamento ou qualificação realizada aos seus funcionários.
- 25.42. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atentar as obrigações descrita no **Anexo XII – Sistema de Bilhetagem Eletrônica**, descritas no item 1.11;
- 25.43. Permitir acesso do **MUNICÍPIO** a todas as movimentações no SBE através do espelhamento completo;
- 25.44. Criar uma central de atendimento via telefone, internet e aplicativo;
- 25.45. Realizar o atendimento de solicitações de cartão com benefícios, quando este estiver descrito na legislação descrita no **Anexo XII** e posteriores normas vigentes;
- 25.46. Criar pontos de comercialização de passagens, através de convênios com outros pontos comerciais.
- 25.47. Criar sistemas inovadores para comercialização de passagens.



- 25.48. Emitir, distribuir, comercializar e resgatar os créditos de viagens, em “bilhete magnético” e/ou “cartão inteligentes sem contato”.
- 25.49. Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o **SBE**, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, pontos de vendas e na **CCO**.
- 25.50. Operar e manter o sistema, que abrange toda a infraestrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema, inclusive controle da utilização, pelos usuários, dos produtos tarifários (bilhetes e cartões);
- 25.51. Descarregar diariamente os dados armazenados nos validadores e transmissão destes dados para o banco de dados próprio da **CONCESSIONÁRIA**;
- 25.52. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos terminais e plataformas, para que o funcionamento dos equipamentos da bilhetagem eletrônica não sejam prejudicados;
- 25.53. Bloquear cartão de passagem, quando for solicitado pelo **MUNICÍPIO**.
- 25.54. Substituir o cartão de passagem, quando este estiver com problemas de fabricação, sem custo extra ao usuário.
- 25.55. Comunicar por escrito e verbalmente ao **MUNICÍPIO**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para a continuidade da prestação do serviço contratado;
- 25.56. Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo município de Novo Hamburgo;
- 25.57. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 25.58. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 25.59. Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade.
- 25.60. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 25.61. Manter atualizadas licenças de uso dos programas e softwares utilizados nos equipamentos da Central de Controle Operacional – **CCO** e em todo o sistema do SBE.



- 25.62. Assegurar a continuidade do sistema e respectiva migração quando da nova licitação de SBE, após o término deste contrato, independente da vencedora.
- 25.63. Receber os vales-transporte comercializados pelo **CONTRATADO(S) PRECÁRIO(S)** antes da implantação do **SBE** durante os primeiros 90 (noventa) após dada a ordem de início.
- 25.64. Efetivar o acompanhamento de qualidade, conforme descrito no **Anexo III – Sistema de Avaliação da Qualidade e Anexo X – Manual de Operação e Fiscalização**.
- 25.65. Fornecer o troco em pecúnia necessário a dispensação aos usuários em cada veículo do transporte coletivo público, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela inexistência do troco ao cobrador e/ou ao motorista.
- 25.66. Apresentar na assinatura do contrato bem como anualmente, para os ônibus com idade acima de 10 (dez) anos, inspeção veicular em conformidade com ABNT - NBR 14040/1998, em empresa acreditada pelo INMETRO, devendo ser anexado em cada laudo de vistoria, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

26.1. São os encargos do **PODER CONCEDENTE**:

- 26.1.1. Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 26.1.2. Fiscalizar, diretamente pela Diretoria de Transporte Público, a execução dos serviços objeto desta licitação;
- 26.1.3. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;
- 26.1.4. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço de transporte;
- 26.1.5. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de **LINHAS**, alteração de **ITINERÁRIOS**, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos **SERVIÇOS**;
- 26.1.6. Advertir a **CONCESSIONÁRIA** e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;
- 26.1.7. Estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;
- 26.1.8. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infra-estrutura a ele associados;
- 26.1.9. Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;



- 26.1.10. Declarar a extinção da **CONCESSÃO**, nos casos previstos neste **EDITAL** de **CONCESSÃO** e na legislação;
- 26.1.11. Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias;
- 26.1.12. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 26.1.13. Avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários;
- 26.1.14. Avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado, zelando pela qualidade dos serviços e resolvendo questões sobre reclamações dos usuários;
- 26.1.15. Decretar a **TARIFA DO USUÁRIO**;

27. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 27.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e nos prazos estabelecidas neste edital e seus Anexos, na proposta vencedora e no respectivo contrato.
- 27.2. A execução dos serviços objeto do presente edital deverá ter início a partir de até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da "*Ordem de Início dos Serviços*", respeitando o prazo determinado neste edital.
- 27.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste **EDITAL** quanto aos serviços a serem contratados ao **PODER CONCEDENTE**, estando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita, para isso, à autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.
- 27.4. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 27.5. O serviço objeto desta licitação será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data do início de operação.
- 27.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da **CONCESSÃO**, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes neste **EDITAL** e em seus Anexos, no respectivo **CONTRATO**, na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como **LICITANTE**, por meio de suas PROPOSTAS.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. A **CONCESSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às penalidades administrativas fixadas pelo **PODER CONCEDENTE**, estabelecidas no **Anexo X - Manual de Opera-**



ção e Fiscalização, em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos (Decretos, Leis Municipais), bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços.

28.2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, o **PODER CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Hamburgo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Além das hipóteses de multa previstas no Capítulo II do **Anexo X - Manual de Operação e Fiscalização**, serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se desistir do objeto desta, recusando-se a assinar o contrato, sem prejuízo da execução da Garantia de Manutenção da Proposta;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir ou subcontratar o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a **CONCESSIONÁRIA** descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação.

28.4. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.



- 28.5. A aplicação das multas previstas neste edital e no instrumento contratual não afasta a incidência das penalidades administrativas, previstas na legislação municipal, decorrentes da fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Novo Hamburgo.
- 28.6. A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.
- 28.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- a) Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**;
 - c) Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 28.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Novo Hamburgo, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 28.7**.
- 28.9. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 28.10. As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Novo Hamburgo, serão aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.
- 28.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da **NOTIFICAÇÃO** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 28.12. A declaração de inidoneidade é de competência Secretaria Municipal de Administração, assegurado o contraditório e defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 29.1. Extinguir-se-á o Contrato de **CONCESSÃO** nos seguintes casos:



- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da CONTRATADA.

29.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

29.3. A extinção da concessão, por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização vinculada aos bens reversíveis descritos no **item 32** do Edital.

29.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

29.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, ouvido o Conselho Municipal de Transportes, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, estas já previstas neste contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e requisitos mínimos definidos nos **Anexo II - Requisitos Mínimos** e **Anexo III – Sistema de Avaliação da Qualidade** deste **EDITAL** e do **CONTRATO**;
- b) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;



- e) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;
- f) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do Art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir, por mais de dois anos consecutivos ou quatro anos alternados, as metas anuais definidas no **Anexo III – Sistema de Avaliação da Qualidade** deste edital.
- h) O descumprimento injustificado pela **CONTRATADA** do prazo limite para o início da operação, por período que exceda 45 (quarenta e cinco) dias.

29.5.1. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada, ainda, quando a **CONCESSIONÁRIA** transferir o **CONTRATO** ou o controle societário, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **item 30** deste edital.

29.5.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.5.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

29.5.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, independentemente da prévia indenização vinculada aos bens reversíveis, calculada no decurso do processo.

29.5.5. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

29.5.6. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução da garantia contratual;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.



- 29.5.7. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 29.6. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE** mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em que os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.
- 29.7. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os bens reversíveis previstos neste **EDITAL**.

30. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 30.1. A transferência do **CONTRATO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da **CONCESSÃO**.
- 30.1.1. Para fins de obtenção da anuência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:
- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 30.2. Fica desde logo anuída a eventual transferência do **CONTRATO** para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente.
- 30.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.
- 30.3.1. Nesta hipótese, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, bem assim os requisitos de capacidade técnica e econômica.
- 30.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores para com terceiros, **PODER CONCEDENTE** e usuários do serviço público.



30.4. Dependerá também de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE** a alteração da composição do consórcio formador da **CONCESSIONÁRIA**, observados os requisitos do **subitem 30.3**.

31. DA FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da execução do **CONTRATO** e dos **SERVIÇOS** será realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação/Diretoria de Transporte Público, de acordo com o exposto na legislação que disciplina a atividade e no **Anexo X - Manual de Operação e Fiscalização**.

31.2. A fiscalização de que trata este item não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades estabelecidas pela lei, Edital, seus anexos e pelo contrato.

32. DOS BENS REVERSÍVEIS

32.1. São bens reversíveis:

- a) Licenças de uso dos softwares do Sistema de Câmaras de Vigilância, incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software;
- b) Direito de propriedade de softwares desenvolvidos para o Sistema de Câmaras de Vigilância, incluindo todos os artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software;
- c) Códigos-fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação do Sistema de Câmaras de Vigilância;
- d) Banco de dados e arquivos digitais do cadastro dos beneficiários das gratuidades parciais ou totais previstas em lei.

32.2. Nenhum outro bem vinculado a esta **CONCESSÃO** será passível de reversão patrimonial e ou correspondente indenização.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



- 33.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as **LICITANTES**, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.2. Na hipótese de todas as **LICITANTES** serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** poderá fixar às **LICITANTES** o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 33.3. O Município de Novo Hamburgo poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às **LICITANTES** direito à indenização vinculada aos bens reversíveis, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 33.4. O Município de Novo Hamburgo deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação, sempre que ocorrer ilegalidade. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- 33.4.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.
- 33.5. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das **LICITANTES**.
- 33.6. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento dos documentos de habilitação e das propostas reservadamente.
- 33.7. Será facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Novo Hamburgo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 33.8. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 33.9. Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele, a **LICITANTE** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação.
- 33.10. O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta licitação.
- 33.11. As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o décimo quinto dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Diretoria de Compras e Licitações em dias e horários de expediente externo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, no Protocolo Geral desta, situado nesta cidade à Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – 1º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry e/ou através dos fones: (51) 3594-9999 e do fax: (51) 3594-9956.

- 33.12. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** terá até o quinto dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o **item 33.11.**
- 33.13. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste **EDITAL**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das propostas.
- 33.14. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito e encaminhados à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em dias e horários de expediente externo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, no Protocolo Geral desta, situado nesta cidade à Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – 1º andar, Centro Administrativo Leopoldo Petry.
- 33.15. Todos os recursos e impugnações serão respondidos por escrito, observados os prazos previstos no Art. 41 da Lei 8.666/93.
- 33.16. As impugnações ao Edital serão aceitas até o quinto dia útil anterior a abertura das propostas, devendo a Administração respondê-las em até três dias úteis.
- 33.17. Todos os atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas às **LICITANTES**, habilitação ou inabilitação das **LICITANTES** e classificação ou desclassificação das propostas serão publicados no sítio de Editais da Prefeitura de Novo Hamburgo (<http://editais.novohamburgo.rs.gov.br/>).
- 33.18. Cópia deste edital poderá ser obtida gratuitamente através do site (editais.novohamburgo.rs.gov.br), ou na Diretoria de Compras e Licitações – Secretaria de Administração do Município de Novo Hamburgo, no endereço citado acima, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 0,10 (dez centavos), por página.
- 33.19. A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e documentos oferecidos pelos **LICITANTES**.
- 33.20. O **LICITANTE**, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do **LICITANTE**, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste **EDITAL**.



33.21. Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente **EDITAL** e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
Secretaria Municipal de Administração.

Novo Hamburgo, xx de xxxxxxxx de 2019.

CASSIANO VARGAS

Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

ANDREIA BERALDT MULLING

Diretora de Compras e Licitações

NEI LUIS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração